

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 10/2026

Iturama, 15 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Heli José de Freitas	CPF/CNPJ: 191.214.406 - 97	
Endereço: Rua Gustavo Maia de Menezes	Bairro: Leilen	
Município: Iturama	UF: MG	CEP: 38.280 - 000
Telefone: (34) 3336 - 7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro.	Área Total (ha): 787,2653
Registro nº 901 e 12.238	Município/UF: Limeira do Oeste - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3138625-C2E4.9722.CA84.44CF.9C3D.E599.66DA.3487.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	3.663	árvores isoladas - em 270,79 hectares .

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	00	árvores isoladas - em 270,79 hectares .	529.311	7.870.600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.	Cultura de cana de açúcar.	0,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Remanescente e Vegetação e áreas em regeneração.		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		0,0	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/01/2026.

Data da vistoria: 15/01/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 15/01/2026.

2.OBJETIVO

O objeto deste parecer analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 3.663 unidades em 270,79 hectares** (convencional) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **901 e 12.238**, localizado no município de Limeira do Oeste/MG, pertencente à comarca de Iturama/MG, tendo como **proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental** o Sr. Heli José de Freitas, CPF nº **191.214.406 - 97** é pretendido otimizar o manejo das maquinás agrícolas na cultura de cana de açúcar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural possui área total de **787,2653 hectares**, correspondente a 26,24 **módulos fiscais**, situado na **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **901 e 12.238**, localizado no município de Limeira do Oeste/MG, pertencente à comarca de Iturama/MG, tendo como **proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental** o Sr. Heli José de Freitas CPF nº **191.214.406 - 97**.

A área apurada no levantamento topográfico referente ao uso e ocupação do solo corresponde igualmente a **787,2653 hectares**, conforme levantamento de campo e planta topográfica apresentados no **documento SEI nº 129469658**, elaborados pelo **responsável técnico Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, com a respectiva **ART nº MG 20254501742**.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAP nº 3.102/2021**, utilizando-se as ferramentas disponíveis (**Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**) e presencial na data de 15/01/2026.

Constatou-se que o imóvel está inserido no **Bioma Mata Atlântica**, apresentando, entretanto, **características vegetacionais típicas dos ecossistemas Cerrado e Cerradão**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A área encontra-se localizada na **Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba**, com **vulnerabilidade natural classificada como baixa e muito baixa**, e enquadramento em **áreas prioritárias para conservação** nos graus **alto, médio, baixo e muito baixo** o imóvel rural esta inserido numa transição da Reserva da Biosfera conforme consulta realizada ao sistema **IDE-SISEMA**.

Verificou-se ainda que o imóvel **não se encontra inserido em áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade**, conforme análise realizada no sistema **IDE-SISEMA**. A **cobertura vegetal nativa do município**, no imóvel objeto do requerimento, corresponde a aproximadamente **9,18%**.

Quanto aos aspectos físicos, a propriedade apresenta **topografia de relevo plano**, com **declividade variando entre 3° e 12°**, e **solo classificado como Latossolo Vermelho - Amarelo**, de **textura média argilo - arenosa**. A **atividade atualmente desenvolvida no imóvel é agricultura**, estando a área implantada com **cultura de cana-de-açúcar**.

O imóvel esta declarado no **CAR MG - 3138625-C2E4.9722.CA84.44CF.9C3D.E599.66DA.3487**.

As descrições das áreas do imóvel, com referência ao uso e ocupação do solo, encontram-se devidamente apresentadas na **planta topográfica e respectiva legenda**, conforme **documento peticionado no SEI nº 129469658** sendo de **inteira responsabilidade do responsável técnico** pelo levantamento de campo, delimitação da **Reserva Legal**, das **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** e das **áreas rurais consolidadas**, o Sr. **Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, com a respectiva **ART nº MG 20254501742**.

O **requerente e responsável pela intervenção ambiental**, Sr. Heli José de Freitas, CPF nº **191.214.406 - 97**, deverá **atentar integralmente o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, especialmente os **artigos 2º, incisos VII, XV, XVI e XVII, e artigo 8º**, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

As espécies vegetais mais comuns no imóvel e em seu entorno incluem **angico, ipê, jatobá, aroeira, pequi**, entre outras espécies de **vegetação rasteira e arbustiva**. Quanto à fauna, foram identificadas espécies como **raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada**, além de diversas espécies de **répteis e anfíbios**, que se encontram em constante deslocamento na área.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - 3138625-C2E4.9722.CA84.44CF.9C3D.E599.66DA.3487.

- Área total: 787,2294 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 58,9445 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 22,0047 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada:
() A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 7/901 reserva florestal de 58,4753 hectares, inferior aos 20%.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel.
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR peticionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo documento SEI nº 129469658. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **3.663 unidades em 270,79 hectares** (convencional) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **901 e 12.238**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. **Heli José de Freitas**, CPF nº **191.214.406 - 97** é pretendido implantar, otimizar o manejo das maquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar.

Taxa de Expediente: 1401368078354 § 2.433,64.(129469688), paga em 02/12/2025.

Taxa Florestal lenha: 2901368077968 § 2.214,07.(129469691), paga em 02/12/2025.

Taxa Florestal Madeira: 2901368078123 § 2.214,07.(129469698), paga em 02/12/2025.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixo e muito baixo.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixo.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura (cana de açúcar).

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no imóvel rural com área total de **787,2653 hectares**, correspondente a 26,24 **módulos fiscais**, situado na **Fazenda Barreiro**, matrícula nº **901 e 12.238**, localizado no município de **Limeira do Oeste/MG**, pertencente à comarca de **Iturama/MG**, tendo como **proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental** o Sr. **Heli José de Freitas** CPF nº **191.214.406 - 97**.

A área apurada no levantamento topográfico referente ao uso e ocupação do solo corresponde igualmente a **787,2653 hectares**, conforme levantamento de campo e planta topográfica apresentados no **documento SEI nº 129469658**, elaborados pelo **responsável técnico Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, com a respectiva **ART nº MG 20254501742**.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, utilizando-se as ferramentas disponíveis (**Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**) e presencial na data de **15/01/2026**.

Constatou-se que o imóvel está **inserido no Bioma Mata Atlântica**, apresentando, entretanto, **características vegetacionais típicas dos ecossistemas Cerrado e Cerradão**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A área encontra-se localizada na **Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba**, com **vulnerabilidade natural classificada como baixa e muito baixa**, e enquadramento em **áreas prioritárias para conservação** nos graus **alto, médio, baixo e muito baixo** o imóvel rural esta inserido numa transição da Reserva da Biosfera conforme consulta realizada ao sistema **IDE-SISEMA**.

Verificou-se ainda que o imóvel **não se encontra inserido em áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade**, conforme análise realizada no sistema **IDE-SISEMA**. A **cobertura vegetal nativa do município**, no imóvel objeto do requerimento, corresponde a aproximadamente **9,18%**.

Quanto aos aspectos físicos, a propriedade apresenta **topografia de relevo plano**, com **declividade variando entre 3° e 12°**, e **solo classificado como Latossolo Vermelho - Amarelo**, de **textura média argilo - arenosa**. A **atividade atualmente desenvolvida no imóvel é agricultura**, estando a área implantada com **cultura de cana-de-açúcar**.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **05° a 12°**.

- Solo: **latossolo vermelho - amarelo**.

- Hidrografia: As área de preservação permanente existente curso hídricos córrego da lage desagua no Rio Paranaíba áreas umidas, veredas etc.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pastagem, cana de açúcar, áreas em regeneração estágio médio e avançado e vegetação nativa. **Bioma Mata Atlântica**.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica do requerimento, dos documentos apresentados e das informações obtidas por meio de vistoria/avaliação técnica (remota e in loco), constatou-se que a área objeto do pedido para intervenção ambiental **não se enquadra como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas**, nos termos do Decreto nº 47.749/2019 IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Verificou-se que a vegetação existente na área requerida para intervenção ambiental **configura vegetação nativa em regeneração**, com presença de indivíduos arbóreos e arbustivos formando cobertura vegetal contínua, não atendendo à definição legal de árvores isoladas, as quais devem estar situadas em área antropizada e sem contato entre copas, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 47.749/2019 descrito acima.

Adicionalmente, constatou-se que o imóvel rural **apresenta déficit de Reserva Legal**, nos termos da Lei nº 20.922/2013, sendo que a área objeto do requerimento **atende aos preceitos legais para fins de composição da Reserva Legal**, por se tratar de área com vegetação nativa em regeneração, apta à sua recomposição bem como forma corredores ecológico.

Dessa forma, a intervenção ambiental pretendida **não é ambientalmente admissível**, uma vez que implicaria prejuízo à regularização ambiental do imóvel, contrariando os princípios da função socioambiental da propriedade rural e da prioridade de recomposição da Reserva Legal no próprio imóvel, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, **opina-se pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas**, tendo em vista que:

- a área requerida **não se caracteriza como composta por árvores isoladas**, mas sim por **vegetação nativa em regeneração**;
- Ressalta-se, ainda, que o **imóvel confronta-se com a propriedade de titularidade do Sr. José Antonio Barbosa Lacerda**, titular do imóvel da presente matrícula o que reforça a importância da manutenção da cobertura vegetal existente, considerando a conectividade ambiental e a função ecológica da área no contexto da paisagem local e o imóvel confrontante de **José Antonio Barbosa Lacerda possui déficit de reserva legal**.
- a área objeto do pedido é **ambientalmente apta e legalmente adequada para fins de recomposição da Reserva Legal**, devendo ser destinada prioritariamente a esse fim.

Ressalta-se que eventual **regularização da Reserva Legal do imóvel deverá ocorrer por meio de procedimento administrativo próprio**, observando as modalidades legalmente previstas na Lei nº 20.922/2013, mediante nova solicitação e análise técnica específica por este órgão ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica do requerimento, dos documentos apresentados e das informações obtidas por meio de vistoria e avaliação técnica, realizadas de forma remota e in loco, constatou-se que a área objeto do pedido de intervenção ambiental **não se enquadra como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas**, nos termos do Decreto nº 47.749/2019. Nos termos do art. 2º, inciso IV, do referido decreto, consideram-se árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentem altura superior a 2 m (dois metros) e diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou que, quando agrupadas, não ultrapassem 0,2 hectare de copas superpostas ou contíguas.

Verificou-se que a vegetação existente na área requerida para a intervenção ambiental **configura vegetação nativa em regeneração**, com presença de indivíduos arbóreos e arbustivos formando **cobertura vegetal contínua**, não atendendo, portanto, à definição legal de árvores isoladas.

Ressalta-se, ainda, que **no levantamento topográfico apresentado**, o responsável técnico **omitiu informações relevantes**, ao enquadrar como árvores isoladas indivíduos inseridos em área de regeneração natural, **onde há sobreposição e contato entre copas**, o que descharacteriza o enquadramento legal pretendido e compromete a adequação técnica do material apresentado.

Adicionalmente, constatou-se que o imóvel rural apresenta **déficit de Reserva Legal**, nos termos da Lei nº 20.922/2013, sendo que a área objeto do requerimento **atende aos preceitos legais para fins de composição e recomposição da Reserva Legal**, por se tratar de área com vegetação nativa em regeneração, ambientalmente apta à recomposição, além de contribuir para a formação de corredores ecológicos.

Dessa forma, a intervenção ambiental pretendida **não é ambientalmente admissível**, uma vez que implicaria prejuízo à regularização ambiental do imóvel, contrariando os princípios da função socioambiental da propriedade rural e da prioridade de recomposição da Reserva Legal no próprio imóvel, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, **opina-se pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas**, tendo em vista que:

- a área requerida não se caracteriza como composta por árvores isoladas, mas sim por vegetação nativa em regeneração, com contato e sobreposição de copas;
- o levantamento técnico apresentado contém inconsistências, ao enquadrar indevidamente árvores inseridas em área de regeneração como isoladas;
- a área objeto do pedido é ambientalmente apta e legalmente adequada para fins de recomposição da Reserva Legal, devendo ser destinada prioritariamente a esse fim.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel confronta-se com a propriedade de titularidade do Sr. **José Antonio Barbosa Lacerda**, a qual também apresenta déficit de Reserva Legal, circunstância que reforça a importância da manutenção da cobertura vegetal existente, considerando a conectividade ambiental e a função ecológica da área no contexto da paisagem local.

Por fim, esclarece-se que eventual regularização da Reserva Legal do imóvel deverá ocorrer por meio de **procedimento administrativo próprio**, observando as modalidades legalmente previstas na Lei nº 20.922/2013, mediante nova solicitação e análise técnica específica por este órgão ambiental.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501370411365 R\$ 743,77.
(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 12.416.52 -5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 19/01/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131203609** e o código CRC **C7D61B54**.